- LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 181 de 29 de outubro de 2007, e da Lei Complementar nº 182/2007, e dá outras providências".

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 25 de abril de 2018, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º As especialidades dos cargos de Agente de Infraestrutura, Agente de Gestão, Agente de Políticas Sociais, Educador de Artes e Música, Agente de Fiscalização de Trânsito, Guarda Municipal, na Classe F, ficam alocadas nas Classes F_{01} e F_{02}.

Art. 2º As especialidades dos cargos de Agente de Gestão, Guarda Municipal, Professor de Educação Básica e Grupo de Cargos de Nível Superior, na Classe G, passam a compor as Classes G_{01} e G_{02}.

Art. 3º A composição da Classe H, assim como as características dos cargos/especialidades que a compõem, ficam mantidas, conforme Anexo IX da Lei Complementar nº 182, de 29 de outubro de 2007.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

Art. 4º Cria as especialidades de Educação Infantil (I), Ensino Fundamental (I), Educação de Jovens e Adultos (I), no cargo de Professor de Educação Básica, Classe G_{02}..

§ 1º O requisito para ingresso nas especialidades criadas no *caput* deste artigo é Curso Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior.

§ 2º Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica, nas especialidades Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nomeados até a data de vigência da presente Lei, que tiverem concluído ou vierem a concluir o Curso Superior em Pedagogia ou Normal Superior, passarão automaticamente a ocupar as especialidades de Educação Infantil (I), Ensino Fundamental (I), Educação de Jovens e Adultos (I), respectivamente.

§ 3º A descrição das especialidades criadas no *caput* deste artigo são aquelas definidas no Anexo VIII da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 para as especialidades correspondentes, a saber, Educação Infantil - Educação Infantil (I), Ensino Fundamental - Ensino Fundamental (I) e Educação de Jovens e Adultos - Educação de Jovens e Adultos (I).

Art. 5º As especialidades do Cargo de Professor de Educação Básica previstas no Anexo VIII da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, ressalvado o disposto no art. anterior, compõem a Classe G_{02}, mantidos os requisitos e descrição de atividades contidas na mesma Lei.

Art. 6º A especialidade de Inspetor do cargo de Guarda Municipal, passa a compor a Classe G_{02}.

Parágrafo único. O requisito para ingresso no cargo de Guarda Municipal, na especialidade Inspetor, passa a ser Graduação em Curso Superior Completo.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

Art. 7º Os cargos que compõem o Grupo de Nível Superior na Classe G, descritos no Anexo IX da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, passam a compor a Classe G_{02}, mantidos os requisitos e descrição das atividades previstos na mesma Lei.

Art. 8º As especialidades do Cargo de Agente de Gestão na Classe F, descritas no Anexo V da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, exceto a especialidade de Técnico em Gestão, passam a compor a Classe F_{01}, permanecendo inalterados os requisitos e descrição das atividades previstas na mesma Lei.

Parágrafo único. A especialidade de Técnico em Gestão do Cargo Agente de Gestão passa a compor a Classe F_{02}, exigindo-se para o ingresso na carreira o Curso de Nível Superior.

Art. 9º Cria a especialidade Canto e Técnica Vocal (I) no cargo de Educador de Artes e Música, Classe F_{02}.

§ 1º O requisito para ingresso na especialidade criada no *caput* deste artigo é Curso Superior Completo em Música com habilitação na área de atuação e registro na OMB.

§ 2º A descrição da especialidade de Canto e Técnica Vocal (I) está determinada no Anexo VII-A da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 para a especialidade correspondente, a saber, Canto e Técnica Vocal - Canto e Técnica Vocal (I).

§ 3º Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Educador de Artes Música na especialidade Canto e Técnica Vocal, nomeados até a data de vigência da presente Lei, que tiverem concluído ou vierem a concluir Curso Superior Completo em Música com habilitação na área de atuação e registro na OMB, passarão automaticamente a ocupar a especialidade de Canto e Técnica Vocal.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

Art. 10. A especialidade de Canto e Técnica Vocal do Cargo de Educador de Artes e Música, passa a compor a Classe F_{01}, mantidos os requisitos para ingresso e descrição da especialidade, conforme Anexo VII-A da Lei Complementar nº182, de 29 de outubro de 2007.

Art. 11. As especialidades do cargo de Educador de Artes em Música, na Classe F, ressalvado o disposto no artigo anterior, passam a compor a Classe F_{02}.

Parágrafo único. Os requisitos para ingresso no cargo de Educador de Artes em Música, nas diversas especialidades previstos no ANEXO VII-A, da Lei Complementar 182, de 29 de outubro de 2007, ficam alterados conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 12. As especialidades dos cargos de Agente de Infraestrutura, Agente de Políticas Sociais, Agente de Fiscalização de Trânsito e Guarda Municipal, na Classe F, passam a compor a Classe F_{01}, mantidos os requisitos e descrição das atividades previstas na Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 e suas alterações.

Art. 13. As classes “A”, “B”, “C”, “D”, e “E”, dos cargos previstos na Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007 e suas alterações, não sofreram alterações na matriz hierárquica, requisitos e descrição de atividades.

Art. 14. Fica alterado o Anexo XI – Matriz Hierárquica da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007, que passa a viger com as alterações promovidas por esta Lei, conforme ANEXO II (Anexo XI – Matriz Hierárquica da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 2007).

Art. 15. Modifica Anexos IV, V, VI, VII, VII-A, VIII, IX, XIII, da Lei Complementar nº 182 de 29 de outubro de 207 e suas alterações.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 26 DE ABRIL DE 2.018 -

Art. 16. Aplica-se aos servidores inativos todo o disposto nessa Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia primeiro de abril do ano de dois mil e dezoito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.